



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO CEP 56460-000
CNPJ 10.106.235/0001-18 FONE (87) 3851-1156 FAX: 3851-1091

DECRETO Nº 908 DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

FIXA OS VALORES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA, Estado de Pernambuco, Ricardo Rodolfo Souza Leal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de nova tabela de preços para uso de máquinas e equipamentos do Município na realização de serviços a terceiros, vinculados à Secretaria de Infraestrutura, compreendendo máquinas e equipamentos da Patrulha Agrícola;

CONSIDERANDO que, como parâmetro de fixação de preços públicos para uso de máquinas e equipamentos do Município na realização de serviços a terceiros, foram definidos os valores praticados no mercado, os quais cumprem o requisito de retribuir o poder público no total da despesa efetuada pela utilização de referidos bens;

CONSIDERANDO o quanto contido no art. 187, da Lei nº 1.027/2009, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e institui normas de direito tributário a ele aplicáveis;

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado o valor da hora máquina trabalhada para terceiros, a contar de 17 de Janeiro de 2017, conforme tabela a seguir:

MÁQUINA	VALOR	FORMA DE COBRANÇA
RETROESCAVADEIRA	R\$ 80,00	HORA MÁQUINA
TRATOR DE ESTEIRAS	R\$ 100,00	HORA MÁQUINA
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	R\$ 200,00	HORA MÁQUINA

Art. 2º Para a utilização de máquinas e equipamentos do Município de Petrolândia, o interessado deverá tomar as seguintes providências:

- I - Dirigir-se à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e fazer o requerimento por escrito, com estimativa de horas para execução do serviço solicitado;
- II - Recolher antecipadamente os valores estimados na Tesouraria da Prefeitura;
- III - Recolher em até 30 (trinta) dias, o saldo remanescente, caso seja ultrapassado às horas estimadas, devendo ser observado o prazo máximo de 30 (trinta) minutos.

Art. 3º - A solicitação de serviços obedecerá ao cronograma de disponibilidade das máquinas e equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 - PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO CEP 56460-000
CNPJ 10.106.235/0001-16 FONE (87) 3851-1156 FAX: 3851-1091

Art. 4º É vedada a utilização dos bens descritos neste decreto aos contribuintes em débito com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 5º Caberá às Secretarias de Agricultura e Infraestrutura editar as instruções complementares a este Decreto.

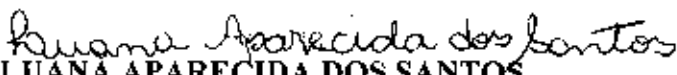
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Petrolândia-PE, 17 de janeiro de 2017.


RICARDO RODOLFO SOUZA LEAL
Prefeito

Certidão

Publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal, nesta data de praxe, nos termos do art. 54 da Lei Orgânica Municipal.


LUANA APARECIDA DOS SANTOS
Secretária de Governo